



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Parecer SEI-GDF n.º 1/2019 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM

RELATO DO PROCESSO: 00391-00009703/2018-48

SITUAÇÃO: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO LUIZ E B Mourão Sá (Forúm das ONGs Ambientalistas do DF)

RELATÓRIO e ANÁLISE

Versam os autos sobre o requerimento de consulta prévia (13252164) de interesse do empreendimento **Prodesivo Indústria e Comércio LTDA** relativo à viabilidade ambiental e necessidade de licenciamento para a atividade descrita, em síntese, nos seguintes termos: *“comércio atacadista de materiais de construção em geral, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins”*.

Por meio do Parecer Técnico nº 55/2016 - GPREV/SULAM, com base na Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Decreto Distrital nº 36.992/2015, o IBRAM manifestou-se pela viabilidade ambiental da atividade e imprescindibilidade do licenciamento ambiental. Quanto ao enquadramento da atividade para geração de preço de análise de licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Distrital nº 36.992/2015, o órgão ambiental sugeriu que a atividade fosse enquadrada em **“TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS - fracionamento e depósito de produtos químicos e perigosos” de médio porte e alto potencial poluidor**.

Ante o referido enquadramento, a Prodesivo Indústria e Comércio LTDA **solicitou a reavaliação do pleito**, por meio da Carta (16040157), sobretudo no que se refere às atividades desenvolvidas no estabelecimento e mencionando que estava expandindo as atividades e pretendia produzir tintas. Assim, em atenção à referida Carta, a área técnica competente do IBRAM, por meio do Parecer Técnico SEI-GDF nº 139/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, entendeu que foram apresentados fatos novos que não haviam sido considerados na primeira análise técnica do órgão ambiental. Nos termos do referido Parecer, apesar da existência da produtos à base de solventes, não há fabricação dessas substâncias no local de desenvolvimento das atividades.

Ainda de acordo com o Parecer Técnico SEI-GDF nº 139/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM /DILAM-V, em vistoria realizada no local, verificou-se que, apesar da classificação da atividade como alto potencial poluidor, em razão do armazenamento de produtos químicos e perigosos, **a maioria** dos produtos do empreendimento são à base de água ou acabados para venda no atacado. Ademais, menciona que a principal atividade da empresa, a saber, produção e envase de cola é de baixo impacto ambiental.

Por fim, por entender que as atividades desenvolvidas no estabelecimento são de baixo impacto ambiental e, em atenção ao art. 4º da Resolução CONAM nº 01, de 30 de janeiro de 2018, que estabelece que o IBRAM poderá, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento

Ambiental Simplificado (LAS) empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental mas usa como insumo da produção produtos químicos e perigosos e que não estejam previstos no anexo I da referida Resolução, **a área técnica do IBRAM mencionou que as atividades desenvolvidas pelo interessado são passíveis de controle por meio de procedimento de LAS.**

Torna-se necessário ressaltar alguns pontos de documentos existentes no processo:

- No Parecer Técnico 55/2016-GPREV/SULAM do IBRAM (15379161) podemos destacar:

“Outra atividade passível de controle ambiental no estabelecimento é o armazenamento de produtos químicos e perigosos. O depósito desse tipo de produto exige a elaboração de um Plano de Contingência em caso de acidentes ou situações de emergência que possam comprometer a saúde humana ou ao meio ambiente. Cabe destacar também que as embalagens após seu uso que contenham resíduos químicos ou perigosos ou estejam avariadas obrigam o distribuidor como é o caso em questão, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos.

Considerando a legislação aplicada, resalto que **a Resolução CONAMA nº 237/1997 prevê que as atividades de depósito de produtos químicos e perigosos, bem como a fabricação de impermeabilizantes, solventes, secantes ou produção de substâncias químicas são passíveis de licenciamento ambiental.** Na esfera distrital, de acordo com Decreto Distrital nº 36.992/2015, a atividade de fracionamento e depósito de produtos químicos e perigosos é sujeita à precificação de análise de empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental. Dessa forma, considerando a legislação mencionada e a história no estabelecimento em questão, infere-se a impossibilidade de dispensa de licenciamento ambiental da atividade requerida pelo interessado.

O posicionamento neste Parecer restringe-se apenas à prévia avaliação de viabilidade ambiental, porte, localização (zoneamento), potencial poluidor e grau de impacto da atividade citada na Consulta Prévia. Para a implantação e funcionamento do empreendimento o requerente deve tomar as providências legais e necessárias em relação a outros órgãos do Governo do Distrito Federal e/ou do Governo Federal.

5 -CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto acima, a Licença de Funcionamento n00602/2006 concedida pela Administração Regional de Taguatinga; a história; a Resolução CONAMA nº 237/97; o Decreto Distrital nº 36.992/2015; o porte e as características das atividades desenvolvidas no estabelecimento. informo que o "Comércio atacadista de materiais de construção em geral - Fabricação de aditivos de uso industrial, de impermeabilizantes, solventes e produtos afins" é viável ambientalmente e está sujeito ao processo de licenciamento ambiental.

Dessa forma, considerando o Decreto nº 36.992/2015, para-enquadramento da atividade requerida para geração de preço de análise de licença ambiental, sugere-se que a mesma seja enquadrada em Transportes, Terminais e Depósitos -Fracionamento e depósito de produtos químicos e perigosos de **médio porte e alto potencial poluidor.**

- Na Carta da PRODESIVO (Documento 6040157) dentre outros pontos podemos destacar:

“Vimos, pelo presente ofício, solicitar uma reavaliação do nosso pleito, assunto do processo em referência.

A Prodesivo Indústria e Comércio Ltda iniciou suas atividades em 1990, embalando e **distribuindo colas, impermeabilizantes, silicones e geotêxteis da Rhodia**, destinados ao segmento da Construção Civil.

No decorrer deste período a empresa cresceu, aumentou seu Mix e passou a atuar nos estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Bahia e Pará.

Atualmente, a Prodesivo almeja desenvolver novos produtos e alcançar outros mercados e regiões.”

 “Atualmente, as atividades realizadas pela Prodesivo são:

- Envase de produtos à base de acetato de polivinila na forma de dispersão aquosa, destinados a várias aplicações: impermeabilizantes e colas de uso geral para aplicações em papel, papelão, tecido, madeira, pisos e aditivação de argamassas. **As resinas são compradas em containers de 1000 kg e envasadas em embalagens de: 500ml, 0,9L, 5L, 10L, 20L, 50L e 200L.**
- Envase de produtos à base de **resina acrílico-estirenado**, na forma de dispersão aquosa, destinados a várias aplicações: chapisco, impermeabilizantes, adesivos para gesso, isopor e plastificante para argamassa. As resinas são compradas em bombonas de 200 kg e envasadas em embalagens de: 3,6kg, 18kg, 50kg e 200kg.
- **Industrialização de resinas à base de acetato de polivinila**. Esse processo é realizado para modificar o teor de sólidos e, assim, atender as diferentes demandas do mercado. Nesse processo, as matérias-primas utilizadas são:
 - Água
 - **Resinas Vinílicas**
 - Homopolímeros
 - Copolímeros
 - **Resina Acrílico-estirenado**
 - Derivado de celulose
 - Alcalinizante
 - Antiespumante
 - **Biocida;**

7. Na oportunidade, registramos que temos plano de expandir o nosso portfólio, produzindo tintas, massas corridas, texturas e grafiatos. Todos à base d'água

 Em média, são produzidos mensalmente **30 toneladas de colas e impermeabilizantes à base de acetato de polivinila e 5 toneladas de produtos à base de resinas acrílicas.**

- No parecer técnico 139/2018/IBRAM (16728528) podemos destacar:
 - As atividades desenvolvidas no empreendimento compreendem basicamente o **fracionamento, fabricação (mistura de aditivos) e envase de cola e o comércio atacadista de produtos aplicados na construção civil como impermeabilizantes, silicones, geotêxteis, tintas, argamassa, entre outros, os quais encontram-se armazenados no empreendimento**. As referidas atividades são desempenhadas em (03) três grandes galpões com uma área em comum;
 - A produção de cola consiste em adicionar derivado de celulose e outros aditivos em um misturador para posteriormente envasar o produto em diferentes frações (Foto 03). O misturador é circundado por uma rede de drenagem responsável por captar o efluente gerado a qual é direcionado às caixas coletoras (Foto 19). No momento da vistoria, não foram visualizados efluentes nas respectivas caixas. De acordo com o informado pelo interessado, a quantidade de efluente gerado nesse processo é pequena e demora para que exija a retirada por empresa especializada. Ressalta-se que, as canaletas no entorno da fabricação de cola encontravam-se sem manutenção (Foto 12);
 - **Além da fabricação de cola, o estabelecimento possui áreas com armazenamento de produtos químicos e perigosos (Fotos 04, 13, 14, 15, 18 e 22). Apesar de grande parte dos produtos utilizados no estabelecimento serem à base de água ou não tóxico, foram visualizados produtos a base de solventes, thinner e produtos corrosivos (Foto 18). Os produtos perigosos estavam armazenados de forma dispersa em área coberta e impermeável, desprovidos de estruturas de contenção em caso de acidentes ou vazamentos (Foto 18);**
 - A água utilizada no estabelecimento é fornecida pela CAESB e por captação de poço artesiano. O interessado capta água da chuva para lavagem do pátio (Foto 25);
 - O empreendimento destina uma área para segregação de resíduos sólidos e coleta seletiva para materiais recicláveis (papel, plástico, papelão) (Foto 5);
 - Há um laboratório no estabelecimento para realização de testes de qualidade dos produtos comercializados sob a responsabilidade do químico Roberto Castro Coutinho (CRQ nº 12200468) (Foto 21);
 - **Durante a vistoria foi informado pelo interessado a intenção do empreendimento ampliar suas atividades com a fabricação de tintas. Para essa atividade nada foi construído ainda, está em fase projeto;** (os grifos e negritos são nossos)
- No item 6 “Análise Técnica”, ainda do Parecer 139/2018/IBRAM (16728528) ressaltamos algumas partes:

“Os processos acima são destinados a aplicações de impermeabilizantes, colas de uso geral, chapiscos, adesivos e plastificante de argamassa. Conforme o memorial descritivo, a produção média mensal é de **30 (trinta) toneladas de cola e impermeabilizantes à base de acetato de polivinila, e 05 (cinco) toneladas de produtos à base de resinas acrílicas**, em uma área total edificada de aproximadamente 2.600 m², o que confere ao estabelecimento uma produção significativa. A área em que são armazenados os produtos perigosos não

contempla toda de produção e estoque. O potencial poluidor da atividade, por se tratar de um depósito de produtos químicos e perigosos é considerado alto. A Política Nacional de Meio Ambiente prevê que a indústria química de produção de substâncias e fabricação de produtos químicos de alto potencial poluidor, não restando discricionariedade técnica neste caso.”

“Considerando a vistoria realizada no empreendimento em questão, foi verificado que o estabelecimento realiza basicamente a produção de cola com fracionamento e envase do produto, para posterior comercialização. A qualidade dos produtos é testada em laboratório, sob a responsabilidade de um químico. Foi apresentado o Certificado de Anotação de Função Técnica do químico industrial Roberto Castro Coutinho para a empresa PRODESIVO INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA (16040157, folhas 21 e 22). A atividade **de produção e envase de cola** vistoriada é de baixo impacto ambiental. A quantidade de efluentes gerada é reduzida. Não foram verificados no processo produtivo emissão de poluentes atmosféricos significativos. Apesar da classificação da atividade como de alto potencial poluidor, devido ao armazenamento de produtos químicos e perigosos, foi possível verificar que **a maioria** dos produtos no empreendimento são à base de água ou acabados para venda no atacado.

A presença de produtos inflamáveis, corrosivos e à base de solvente, exige do empreendedor o correto armazenamento, manuseio e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados. Além disso, a geração de efluentes no processo de produção de cola, observada durante a vistoria, é diminuta. Foi verificado que são realizadas lavagens dos recipientes que armazenam os insumos utilizados na fabricação da cola no pátio do empreendimento. Dessa forma, esses efluentes que contenham produtos químicos ou perigosos devem ser contidos de forma que não alcancem a rede de drenagem pluvial, o solo, áreas verdes ou demais estabelecimentos vizinhos. Sendo assim, esses efluentes devem ser tratados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, por empresas especializadas e licenciadas. Além do mais, no caso de lançamento de esgoto, deve se observar o Decreto Distrital n.º 18.328/97.

Por fim, ressalta-se que até que seja manifestada a decisão quanto o enquadramento da atividade em questão, o interessado deverá cumprir as **pendências verificadas durante a vistoria** por esta equipe técnica, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, como:

1. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deve ser executado e mantido atualizado nos termos dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010;
2. Separar e armazenar adequadamente em reservatório específicos devidamente
3. **Destinar adequadamente os resíduos perigosos** – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra

- destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
4. Armazenar os produtos químicos adequadamente considerando possíveis incompatibilidades entre eles, conforme informações das Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ;
 5. Realizar manutenção periódica nos canaletes existentes na área de fabricação de cola, de forma a impedir que esses efluentes extravasem desses canaletes, e se misturem com a rede de drenagem de águas pluviais, juntamente com o relatório fotográfico comprovando a realização da manutenção;
 6. **Os efluentes gerados no empreendimento não poderão escoar para a área pública**, devendo ficar contidos em reservatórios apropriados para tal fim até sua coleta e destinação ambientalmente adequada;
 7. Apresentar Outorga de direito de uso de água utilizada, emitida pela ADASA/DF;
 8. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF **aprovando a atividade de armazenamento de produtos químicos e perigosos**, válido;
 9. Apresentar Certificado de Licenciamento do RLE Digital, conforme o Decreto n.º 36.948, de 04/12/2015.
- No item 7 .Considerações Finais do Parecer 139/2018/IBRAM (16728528) ressaltamos algumas partes:

“7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a localização, o zoneamento ambiental, **o armazenamento de produto químico e perigoso, a fabricação industrial de substâncias químicas**, o pedido de reavaliação protocolado pelo interessado, o baixo impacto ambiental das atividades desenvolvidas no estabelecimento, a Resolução CONAM n.º 01 de 30/01/2018 e a vistoria *in loco* esta área técnica se posiciona favoravelmente à emissão de LAS para o empreendimento em questão.

Percebe-se claramente nos documentos do IBRAM apresentados anteriormente, que existem Dois processos produtivos nas atividades a serem consideradas no processo de licenciamento em tela: Uma delas é **o pré-armazenamento de produto químico e perigoso** e outra, a **fabricação industrial de substâncias químicas (as quais são de três tipos)** , como declarado pelo próprio RAS e carta da PRODESIVO:

- **Envase de produtos à base de acetato de polivinila** na forma de dispersão aquosa, destinados a várias aplicações: impermeabilizantes e colas de uso geral para aplicações em papel, papelão, tecido, madeira, pisos e aditivação de argamassas. As resinas são compradas em containers de 1000 kg e envasadas em embalagens de: 500ml, 0,9L, 5L, 10L, 20L, 50L e 200L.
- **Envase de produtos à base de resina acrílico-estirenado**, na forma de dispersão aquosa, destinados a várias aplicações: chapisco, **impermeabilizantes**, adesivos para gesso, isopor e plastificante para argamassa. As resinas são compradas em bombonas de 200 kg e envasadas em embalagens de: 3,6kg, 18kg, 50kg e 200kg.
- **Industrialização de resinas à base de acetato de polivinila**. Esse processo é realizado para modificar o teor de sólidos e, assim, atender as diferentes

demandas do mercado.

É bastante interessante que o Parecer técnico do IBRAM em nenhum momento trata do envase de resinas à base de resina acrílico-estirenado destinado a produzir impermeabilizantes, mencionando apenas o acetato de Polivinila que é inerte e não tóxico. Também não é mencionado em nenhum momento no parecer a utilização declarada pela PRODESIVO de **biocidas** no próprio processo de produção de outros produtos como desinfetantes genéricos e hospitalares, como também é declarado pela PRODESIVO.

As características destes produtos não mencionados no Parecer Técnico do IBRAM são descritas no Anexo I deste Parecer e são caracterizadoras da **não toxicidade do Acetato de Polivinila (PVA) e do Risco ambiental e à saúde humana devido à grande toxicidade e periculosidade dos produtos produzidos à base da Resina acrílica-estirenada, bem como dos biocidas.**

Também não aparece menção no Parecer Técnico do IBRAM à fabricação de tintas que a PRODESIVO menciona em sua carta solicitando a Reavaliação do Licenciamento ((Documento 6040157) que não seja que não existe nenhuma construção ainda para esta produção. Nada também é mencionado sobre o fato de que os impermeabilizantes são produzidos exatamente com a base **da Resina acrílica-estirenada, as quais são tóxicas exatamente pelo exarar do monômero estireno, como é visto nas recomendações presentes no Anexo I deste parecer: “ Outro fator que dever ser levado em consideração é o risco ambiental e à saúde humana apresentado pelo monômero estireno presente durante a produção da tinta impermeabilizante acrílica estirenada. Para evitar esses possíveis riscos, principalmente para os funcionários da produção da tinta que ficam expostos à inalação do monômero durante o processo produtivo, a resina acrílica pura apresenta vantagens em relação à acrílica estirenada.”**

VOTO

A Resolução 01/2018 do CONAM estabelece em seu artigo 4º que “O IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental.”

A aplicação do artigo, porém é derivada da análise que tem que ser feita, obrigatoriamente, sobre os critérios utilizados na Resolução em tela para enquadramento no processo de Licenciamento Ambiental simplificado que, como se pode observar, facilmente, são de duas naturezas distintas:

1. Pequeno Potencial de Impacto Ambiental;
2. Pequeno porte assim caracterizado pela análise que a tabela do Anexo I da Resolução apresenta para cada atividade descrita.

No primeiro critério , **potencial de Impacto ambiental**, ficou claro que só foi observado o quesito do **Envase de produtos à base de acetato de polivinila não tendo sido observadas as duas outras atividades** que são apresentadas pelo próprio requerente a saber, o **Envase de produtos à base de resina acrílico-estirenado e a Industrialização de resinas à base de acetato de polivinila nem ao menos o armazenamento de grande porte de armazenamento de produtos químicos e perigosos como reconhecido pelo próprio Parecer técnico do órgão. É mencionado que pelo menos 5 toneladas de produtos à base do produto à base de resinas acrílico-estirenado são produzidos mensalmente**

conforme declarado pelo Requerente. Qual seria o potencial de impacto ambiental de um acidente com este produto? Qual seria o risco ambiental à ARIE JK que fica a menos de 250 metros da localização da Indústria?

Ainda quanto a este critério, segundo o Parecer Técnico nº 55/2016 - GPREV/SULAM, com base na Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Decreto Distrital nº 36.992/2015, o IBRAM manifestou-se que a atividade fosse enquadrada em **“TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS - fracionamento e depósito de produtos químicos e perigosos”** de médio porte e alto potencial poluidor.

Neste mesmo parecer fica claro também a existência de **outra atividade que não é nem ao menos declarada ou citada pelo segundo Parecer do IBRAM**: “Considerando a legislação aplicada, ressalto que a Resolução CONAMA nº 237/1997 prevê que as atividades de depósito de produtos químicos e perigosos, bem como a fabricação de impermeabilizantes, solventes, secantes ou produção de substâncias químicas são passíveis de licenciamento ambiental.”

No que toca ao segundo critério para enquadramento da atividade na citada Resolução do CONAM encontramos o **quesito porte**. Quanto a este quesito a resolução apresenta o critério de que a atividade produtiva de pequeno porte estaria em todos os casos confinada a áreas reduzidas (sejam elas áreas úteis do empreendimento sejam área útil de processamento).

Quanto a isto, o próprio parecer Técnico 139/18 do IBRAM, apesar de afirmar em sua conclusão que o potencial de impacto é baixo, também se manifesta, no item 6, Análise Técnica. quanto a seu porte e impacto ambiental de forma controversa no mesmo documento ao afirmar que:

“Conforme o memorial descritivo, a produção média mensal é de 30 (trinta) toneladas de cola e impermeabilizantes à base de acetato de polivinila, e 05 (cinco) toneladas de produtos à base de resinas acrílicas, em uma área total edificada de aproximadamente 2.600 m2, o que confere ao estabelecimento uma produção significativa. A área em que são armazenados os produtos perigosos não contempla toda de produção e estoque. O potencial poluidor da atividade, por se tratar de um depósito de produtos químicos e perigosos é considerado alto. A Política Nacional de Meio Ambiente prevê que a indústria química de produção de substâncias e fabricação de produtos químicos de alto potencial poluidor, não restando discricionariedade técnica neste caso.”

Isto posto,

Considerando que **atividade de Indústria Química não está prevista na Resolução**, mas, **poderia, em tese, ser nela enquadrada se atendidos pelo menos um dos dois quesitos básicos nela previstos (baixo potencial de Impacto ambiental de todas as atividades produtivas e/ou porte reduzido)** se não for necessária a demonstração dos dois;

Considerando, que o **Parecer Técnico não apresentou evidências do baixo potencial de impacto ambiental de todas as substâncias produzidas** (somente a dos produtos com Acetato de Polivinila) e pelo contrário, existem nele declarações sobre alto potencial poluidor de alguns outros elementos também produzidos em menor quantidade;

Considerando que não existe no Parecer Técnico **nenhuma análise sobre o porte da empresa que caracterize seu pequeno porte, nem considerações sobre a área útil do empreendimento ou sobre a área útil de processamento da empresa;**

Considerando que não existem **análises de potencial de impacto ambiental sobre o envase e fabricação de produtos à base de resina acrílico-estirenado e nem sobre seu armazenamento**

(quantidade, volume e tipo de armazenamento tanto dos insumos quanto do produto resultante desta substância);

Considerando que **não existe análise nem parecer sobre o uso de Biocidas na produção de outros produtos (possivelmente desinfetantes) nem sobre a quantidade e potencial de impacto ambiental deste produto;**

Voto por:

1. Estabelecimento da necessidade da existência de Parecer Técnico contendo **critérios objetivos que demonstrem, cabalmente, o pequeno potencial de impacto poluidor de todos os processos produtivos** envolvidos e/ou **da comprovação de porte reduzido do empreendimento** solicitante do enquadramento em rito de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nos casos previstos no artigo 4º (empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I da Resolução nº 01/2018)
2. **Retorno do processo à Área Técnica responsável para nova vistoria e determinação de novas evidências** que demonstrem os elementos contidos na premissa contida no voto 1, sem prejuízo de novo encaminhamento a este Conselho para outra análise no futuro;
3. **Pela impossibilidade do enquadramento do pedido de Licenciamento *sub examen* em LAS** pela falta de elementos comprobatórios do baixo impacto ambiental das atividades produtivas e/ou de evidências que demonstrem o porte reduzido do empreendimento solicitante, **caso os votos 1 e 2 sejam rejeitados pelo plenário.**

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ

CONSELHEIRO

Representante do FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DF E ENTORNO

ANEXO 1

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS COM QUE A EMPRESA TRABALHA

- **Acetato de Polivinila:**

O Acetato de polivinila, principal componente químico da cola de PVA, foi descoberto pelo alemão Fritz Klatte em 1912. A cola não libera odores ou vapores perigosos e é perfeitamente segura de manusear com as mãos desprotegidas. A cola de PVA, quando há boa circulação de ar, seca mais rápido, principalmente em temperatura ambiente. Você obtém uma selagem mais forte pressionando as partes que estão sendo coladas. A versão amarela do PVA é frequentemente chamada de cola de madeira. O PVA é flexível, permanente e somente tóxico se for ingerido. Não contém solventes. Proporciona uma união muito resistente. E ao contrário de muitos polímeros, não é ácido. Tem um valor de pH neutro.

- **Resina acrílica estirenada:**

- **TÍTULO:** Avaliação do desempenho de tintas base água com diferentes tipos de resinas

AUTORES: MENDONÇA, B. C (CEFET-GO) ; SOARES, F. Q. (CRQ-XII) ; OLIVEIRA, S. B. (CEFET-GO)

RESUMO: Este trabalho tem como foco testar duas resinas oferecidas comercialmente para indústrias tintas base de água. Para a realização deste trabalho produziu-se uma tinta de acabamento semi-brilhante onde avaliou-se o dimensionamento do maquinário, a fim de obter um processo favorável a produção de tintas. Depois de produzidas as duas tintas com as resinas confrontadas, encaminhou-se as mesmas para laboratório para serem submetidas a testes de desempenho. Com os resultados obtidos pode-se concluir que a tinta produzida com resina acrílica pura apresentou um rendimento superior de 75% quanto à resistência e 6% quanto à cobertura quando comparada com a produzida com resina acrílica estirenada. Portanto a tinta acrílica pura apresentou qualidade superior à tinta acrílica estirenada.

PALAVRAS CHAVES: tinta, semi-brilhante, desempenho.

INTRODUÇÃO: O setor de revestimento no país foi representado por um capital de US\$2,05 bilhões no ano de 2006, com um volume aproximado de 968 milhões de litros de revestimento. A previsão para o ano de 2007 é um crescimento de 4,5% (ABRAFATI, 2007). Diante da expectativa de crescimento do setor, produtos que apresentem qualidades diferenciadas podem se destacar neste segmento. Diferenciações quanto à qualidade pode ser conseguida através da aplicação de matérias-primas que possuam tecnologias diferenciadas e que garantam melhor desempenho do produto final.

Características como acabamento, resistência e adesão são proporcionadas principalmente pela resina que é usada na formulação. As resinas que são utilizadas para produção de tintas são obtidas através de processos conhecidos como polimerização e que pode ser realizada através das formas polimerização por condensação e polimerização por adição (MANO e MENDES, 2004).

Focado nos estudos citados, e diante do crescimento do setor de revestimentos, este trabalho tem como objetivo contribuir para a melhoria dos produtos oferecidos pelas empresas que produzem revestimentos no país. Para isso foi estudado a produção de duas tintas de acabamento semi-brilhante e verificado o desempenho dessas tintas em função do tipo de resina utilizada no processo de fabricação.

MATERIAL E MÉTODOS: Para verificar o desempenho da tinta em função da resina utilizada, preparou-se uma base composta por: 43,3% de água, 0,05% de nitrito de sódio, 0,05% de hexametáfosfato de sódio, 0,7% de Dispercryl SAP, 0,5% de aguarráz, 17% de TiO₂, 4,5% de Saca-B, 2,1% de Ureol 7000, 0,3% de solução de amônia 24%, 35% de resina (adicionada posteriormente), 0,2% de Liocide669, 0,1% de Corina DF, 0,2% de MCT-K4, 0,2% de Resiwet SS e 0,8 de Ultrasolv p240.

Em um béquer de 5000 mL adicionou-se a água, e posicionou-se o béquer junto ao dispersor já adaptado com o disco tipo cowles. Então iniciou-se a dispersão da tinta. Na etapa inicial, a uma rotação de 360 rpm por 4 minutos, adicionou-se: nitrito de sódio, hexametáfosfato de sódio, Dispercryl-SAP, metade do produto MCT-K4 e Corina DF e Liocide 669. Em seguida realizou-se a dispersão das cargas a uma velocidade de 900 rpm durante quinze minutos, onde se iniciou pela adição de dióxido de titânio e posteriormente o Saca-B. Posteriormente adicionou-se o restante dos aditivos que foram sugeridos pela formulação na seguinte seqüência: Uerol 7000, Solução de Amônia, aguarráz, Resiwet SS, o restante do MCT-K4 e Ultrasolve P-240. Retirou-se duas alíquotas de 1400 gramas da base produzida. Adicionou-se essas alíquotas em 2 (dois) béqueres de 2000 mL devidamente identificados, onde em cada béquer adicionou-se 600 gramas de resina, um com Mowilight VP6170 e outro com Novocril 1014. Manteve-se o sistema sob agitação por mais 5 minutos para dispersão.

Após a adição das resinas, encaminhou-se estas tintas para laboratórios onde os seguintes testes (segundo ABNT) foram realizados: NBR 14942, NBR14943 e NBR14940 (poder de cobertura da tinta seca, poder de cobertura da tinta úmida e teste de resistência à abrasão com pasta abrasiva, respectivamente).

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Durante a produção da base da tinta, alguns cuidados foram tomados. O processo de dispersão das matérias primas pode ser simples, porém caso não seja processado de forma correta, os resultados obtidos com os ensaios podem possuir erros que comprometerão o trabalho. Um fator importante é o dimensionamento dos equipamentos e sistema de produção; e a velocidade de agitação para evitar formação de bolhas encapsuladas.

Silva e Uemoto (2005), através de pesquisa do mercado de tintas, sugerem que tintas de acabamento semi-brilhante devem possuir um poder de cobertura do filme seco de 5m²/L, e resistir a no mínimo 600 ciclos de lavabilidade. Ambas as tintas produzidas apresentaram resultados satisfatórios onde a acrílica pura apresentou poder de cobertura de 8,3 m²/L e resistiu a 984 ciclos, e a acrílica estirenada apresentou poder de cobertura de 7,8 m²/L e resistiu a 563 ciclos. Portanto a tinta acrílica pura apresentou melhor rendimento e melhor desempenho.

Outro fator que dever ser levado em consideração é o risco ambiental e à saúde humana apresentado pelo monômero estireno presente durante a produção da tinta acrílica estirenada. Para evitar esses possíveis riscos, principalmente para os funcionários da produção da tinta que ficam expostos à inalação do monômero durante o processo produtivo, a resina acrílica pura apresenta vantagens em relação à acrílica estirenada.

CONCLUSÕES: A partir da análise dos resultados experimentais deste trabalho podemos concluir que:

1. Deve-se dar importância aos testes de desenvolvimento e aplicação realizados em laboratório de indústria de tintas;
2. O maquinário utilizado para a produção das tintas deve ser devidamente dimensionamento;
3. A tinta com resina acrílica pura apresentou um rendimento superior de 75% quanto à resistência e 6% quanto à cobertura quando comparada com a produzida com resina acrílica estirenada.
4. A tinta com resina acrílica pura apresenta a vantagem de não utilizar monômero estireno na sua formulação.

- **Perigo na manipulação dos materiais a base de resina acrílica**

24 de janeiro de 2014 · por Eduardo Carvalho, DDS

No meio odontológico, estamos em frequente contato com as resinas acrílicas. Por se tratar de um material extremamente volátil vale a pena conferir os cuidados que devemos tomar com relação a este produto no artigo a seguir.

Não há apenas uma resina acrílica. existem muitos tipos, porque as resinas acrílicas são uma família de substâncias químicas formadas a partir da mistura de ácido acrílico e ácido metacrílico em conjunto com outros produtos químicos. Os tipos mais comuns de resina acrílica são acrilato de polimetilo e metacrilato de polimetilo. O primeiro é utilizado principalmente para adesivos e acabamento de têxteis, e também pode ser misturado com a argila para papel de lustro.

Manipulação de Cuidados

Podemos entrar em contato com a resina acrílica através de contato com a pele ou inalação, se ele estiver em sua forma de pó. Uma vez que é a partir de terminado o processo químico, a resina acrílica é um polímero sintético de alto peso molecular. Estes produtos químicos não exigem métodos específicos em que eles têm que ser tratados, porque eles têm propriedades bastante bom do ponto de vista científico. Tudo o que é necessário ao manusear resinas acrílicas em ambientes industriais é boa higiene e segurança. Mas, por outro lado, as resinas acrílicas podem conter vestígios de acrilato de etilo, uma substância química que é conhecida por seu perigo potencial, se entra em contacto com seres humanos. **A Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer (IARC) classificou o acrilato de etila como substância cancerígena, um agente que pode causar câncer de organismos humanos.**

Contato com a pele e olhos

Resinas acrílicas precisam ser imediatamente lavada com água corrente para longe, se você entrar em contato com eles através dos olhos ou contato com a pele. Se a irritação ocular persistir depois de enxaguá-la, procure ajuda médica imediatamente. O mesmo deve ser feito em caso de irritação da pele. Tire todas as roupas ou sapatos que tenham sido contaminados pela resina.

Inalação

Como já foi mencionado antes, a inalação é uma outra maneira em que podemos entrar em contato com a resina acrílica. Neste caso, respirar ar fresco para reduzir o perigo, mas se a pessoa não estiver respirando, então não há necessidade de respiração artificial e oxigênio, se a pessoa ainda tem dificuldade para respirar corretamente. Estas propriedades de primeiros socorros também são levados em caso de intoxicação.

Evite o uso freqüente de acrílico à base de produtos

Os utilizadores frequentes de produtos feitos de resina acrílica estão sujeitos a efeitos de saúde mais complexas, especialmente aquelas pessoas ou seja, mulheres que muitas vezes mudam suas unhas e estão diariamente expostos a metil metacrilato. Quanto mais vezes você usar esses produtos, maior será o risco. Os

pacientes de estética deve sempre ser alertados para não se tratar com auto-fabricadas de acrílico à base de produtos, porque estes produtos podem ser extremamente perigoso.

Acrilato de metilo Encontrado em luvas de látex

Acrilato de metilo (muitas vezes abreviado como MMA) é um monómero de química da resina acrílica utilizada tanto industrialmente e medicamente. Os campos da medicina em que acrilato de metilo, é usado incluem cirurgia e odontologia. Por esta razão, a consciência sobre a toxicidade elevada de acrilato de metilo foi elevada entre os cirurgiões e enfermeiros, porque eles usam luvas de látex durante operações cirúrgicas e luvas de látex têm mais de acrilato de metilo. Para além da irritação da pele, sintomas consequentes após entrar em contacto com o acrilato de metilo incluem hipersensibilidade a asma, assim como outras doenças respiratórias, dermatológicas e doenças neurológicas.

Técnicas simples pode ser realizada para eliminar MMA a partir de ambientes médicos e outros. Pacientes, médicos, enfermeiros e outro pessoal médico deve evitar o contato com o MMA, tanto quanto possível, e com escritórios e wardrooms deve ser bem ventilado para evitar a inalação.

Fonte: <http://centrodeartigos.com>

• Biocidas

O termo biocida pode [ser](#) encontrado no Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Online da Michaelis. Biocida é um conceito que se refere à substância que é capaz de eliminar organismos vivos.

Além desse sentido amplo, a [ideia](#) de biocida é normalmente aplicada ao elemento químico, de origem sintética ou natural, que é utilizado pelo ser humano para controlar os organismos que considera prejudiciais. Herbicidas, pesticidas, inseticidas e bactericidas, nesse sentido, são biocidas.

Um biocida pode matar ou impedir o desenvolvimento ou ação de um organismo. Pode atuar quimicamente ou fisicamente, geralmente penetrando nas membranas celulares para interromper as reações bioquímicas e, assim, destruir os sistemas.

É comum o uso de biocidas de amplo espectro, capazes de proteger as culturas contra a ação de diferentes microrganismos (como vírus ou bactérias). Idealmente, o biocida deve ser eficaz mesmo em baixa concentração, persistir ao longo do [tempo](#) e ter toxicidade reduzida para os seres humanos.

Deve-se notar que a produção, comercialização e uso de biocidas são regulados por [lei](#). Um biocida usado em doses elevadas, ou composto de substâncias muito tóxicas, pode causar sérios danos à saúde de uma pessoa, ou até mesmo levar à [morte](#) por envenenamento.

Além da utilização nas culturas, os biocidas são também são usados para tratar a água (tornando-a potável), na indústria do [couro](#) e na produção de petróleo, entre muitas outras áreas.

A palavra [biocida](#) é um termo para substâncias ativas que exterminam, neutralizam, previnem ou impedem a ação de microrganismos vivos indesejados, como fungos e bactérias. Este conceito é aplicado em

desinfetantes, esterilizantes químicos, antissépticos e conservantes.

Os biocidas são muito utilizados para agentes de inibição de microrganismos patogênicos em geral.

Biocidas de Desinfecção:

Além da ação biocida na conservação dos produtos, os biocidas de [desinfecção](#) possuem ação também nos microrganismos indesejados presentes na superfície aplicada.

Por isto quando aplicamos um desinfetante, ele terá uma ação de proliferação e/ou eliminação dos microrganismos na área de contato, normalmente sua ação é focada para **salmonella** e **estafilococos** para uso geral.

Desinfetantes de uso geral:

Exigem que tenha uma ação biocida nos microorganismos, normalmente *salmonella* e *estafilococos*.

Existem 3 tipos de classificações: **Não crítico**, **semi-crítico** e **crítico**.

Não crítico é referente ao uso geral, efetivo contra *salmonella* e *estafilococos*.

Quando falamos de ação hospitalar **semi-crítico**, é necessário que o produto tenha ação biocida contra *salmonella*, *estafilococos* e *pseudomonas*.

E também existem os biocidas para aplicação em alimentos, que são efetivos contra *salmonella*, *estafilococos*, *pseudomonas* e *escherichia coli*.

Hospitalar:

No hospital as áreas são separadas em 3 categorias:

Não críticos: Utilizados na recepção.

Semi-crítico: Utilizados nos corredores, salas de pré-operação e superfícies gerais.

Crítico: Utilizados em instrumentais, com ação sobre uma gama de microrganismos muito maior.

Existem diversos recursos adicionais para a [desinfecção hospitalar crítica](#) como peróxido de hidrogênio, equipamentos próprios para desinfecção como radiação de calor, entre outros.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ - Matr.0270199-5, Conselheiro(a) Deliberativo(a)**, em 06/12/2019, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **32451906** código CRC= **53337667**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00009703/2018-48

Doc. SEI/GDF 32451906